



SUMÁRIO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL1

Portarias1

Regulamentos2

Termos2

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR3

Atas3

Resoluções4

Regulamentos7

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL14

Portarias14

ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS16

Portarias16

ATOS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS17

Portarias17

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2023–2025

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

MARCUS EDSON DE LIMA
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO
SUBDEFENSOR PÚBLICO DO INTERIOR E
DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA

HANS LUCAS IMMICH
CORREGEDOR-GERAL

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES
CORREGEDOR AUXILIAR

SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH
CHEFE DE GABINETE

FELIPE DE MELO CATARINO
SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO

CONSELHO SUPERIOR BIÊNIO 2022–2024

LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL
CONSELHEIRA – DEFENSORA PÚBLICA DE NÍVEL 4

SÉRGIO MUNIZ NEVES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO
CONSELHEIRA – DEFENSORA PÚBLICA DE NÍVEL 2

EDUARDO GUIMARÃES BORGES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 1

EXPEDIENTES

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, Embratel
CEP: 76.820-846 – Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br

[f defensoriaRO](#) [t dpe_ro](#) [@dpe_ro](#) [v defensoriaRO](#)

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 1074/2024/DPG/DPERO
Porto Velho, 24 de abril de 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 28.110, de 05 de maio de 2023, publicado na Edição Suplementar do Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 84.1, de 05 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a autorização contida nos arts. 8º e 9º da Lei n.º 5.733, de 9 de janeiro de 2024 - LOA 2024;

RESOLVE:

Art. 1.º Promover a AJUSTE no Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício 2024 até o montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no presente exercício, conforme discriminação no anexo único desta Portaria.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO
CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Unidade Gestora			
30.001	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
Funcional Programática	Discriminação	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Valor
30.001.03.122.1007.2520	GERIR O QUADRO DE SERVIDORES DA DPE/RO	3.1.90.11	1.500.0.00001	R\$ 55.000,00
TOTAL				R\$ 55.000,00

SUPLEMENTA

Código	Unidade Gestora			
30.001	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
Funcional Programática	Discriminação	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Valor
30.001.03.122.1007.2520	GERIR O QUADRO DE SERVIDORES DA DPE/RO	3.1.90.96	1.500.0.00001	R\$ 55.000,00
TOTAL				R\$ 55.000,00

Regulamentos

REGULAMENTO N.º 117/2024/DPG/DPERO

Altera dispositivos do Regulamento N.º 002/2016-GAB/DPERO, de 21 de Outubro de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pelo art. 16, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

RESOLVE:

Art. 1.º. Incluir o §3º ao artigo 1º do Regulamento N.º 002/2016-GAB/DPERO, com a seguinte redação:

Art. 1.º.

(...)

§3º. A pessoa que se deslocar para prestar serviços não remunerados à DPE-RO fará jus a diárias e passagens na qualidade de colaborador (assim entendido a pessoa física sem vínculo funcional com a DPE-RO, mas vinculada à administração pública) ou colaborador eventual (assim entendido a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública).

Art. 2.º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de abril de 2024.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público Geral do Estado

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 3001.100255.2024

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Novo Processo de Aquisição de Água Mineral em Galões de 20L - Comarca de BURITIS

Em razão dos elementos contidos no processo epigrafado, devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º 38/2024-PGE/DEF (id. 0372112) e o Relatório de Conformidade n.º 310/2024/DPG/DPG-DCI (id. 0407303), que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no art. 75, III, "a", da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa MARCELO DA SILVA ALVES, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.113.404/0001-69, com fundamento no art. 75, III, "a", da Lei n.º 14.133/2021, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), para o fornecimento de água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros, a fim de atender às necessidades do Núcleo da Defensoria Pública do Estado da comarca de Buritis/RO

Porto Velho, 24 de abril de 2024.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Atas

Ata da 286ª (ducentésima octagésima sexta) Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, reunido em Sessão extraordinária realizada no dia 19/04/2024. Ao décimo nono dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro, às 12:30horas, na sala de reuniões do edifício-sede da Defensoria Pública do Estado, em Porto Velho, e por videoconferência, reuniram-se o Conselheiro Nato, Defensor Público-Geral do Estado e Presidente da sessão, VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA (videoconferência); o Conselheiro Nato, Corregedor-Geral, HANS LUCAS IMMICH; a Defensora Pública de nível 4, LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL (videoconferência) e o Conselheiro Eleito, Defensor Público de nível 4, SÉRGIO MUNIZ NEVES (videoconferência); o Conselheiro Eleito Defensor Público de Nível 3, LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES (videoconferência); a Conselheira Eleita, Defensora Pública de nível 2, RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO; a Defensora Pública DÉBORA MACHADO ARAGÃO (videoconferência), representante da Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado de Rondônia; ausentes justificadamente o Conselheiro Nato, Subdefensor Público-Geral MARCUS EDSON DE LIMA; o Defensor Público, de nível 3, Conselheiro Eleito RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES e o Defensor Público de nível 1, Conselheiro Eleito EDUARDO GUIMARÃES BORGES (presente na segunda etapa do projeto “circulando por Direitos”, que acontece no baixo Madeira, com retorno previsto para o dia 20/04/2024). O Presidente realizou a contagem de presentes e, havendo quórum regimental (art. 71 do RI) com a presença inicial de SEIS conselheiros votantes, declarou instalada e aberta a reunião. O Presidente determinou ao Secretário-Geral do Conselho Superior, designado para o ato, que realizasse a leitura da pauta, que constou os seguintes procedimentos; Item único: Processo n.º 3001.102240.2024 – Classe: procedimento de eleição – Assunto: Edital de deflagração de procedimento eleitoral para eleição de Conselheiro ou Conselheira do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o biênio 2024-2026 – Requerente: Comissão Eleitoral – Relator(a): Hans Lucas Immich. Passou-se às matérias de EXPEDIENTE, na ordem fixada pelo art. 69 do RI do CSDPE/RO.I. Verificação de ata (art. 74 do RI): sem verificações; II. Comunicações e requerimentos (art. 75 do RI): Sem comunicações e requerimentos. III. Relato sobre providências (art. 76 do RI): Sem providências a relatar. IV. Momento aberto (art. 77 do RI): não houve inscritos; passou-se ao item da pauta. Item único: Processo n.º 3001.102240.2024 – Classe: procedimento de eleição – Assunto: Edital de deflagração de procedimento eleitoral para eleição de Conselheiro ou Conselheira do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para o biênio 2024/2026 –Requerente: Comissão Eleitoral– Relator(a): Hans Lucas Immich. O Conselheiro Relator Hans Lucas Immich procedeu a leitura do Relatório de Atividades de Comissão Eleitoral nos presentes autos. Em seguida, passou a leitura da Ata de Apuração de Votos, onde constatou-se que, dos 92 (noventa e dois) eleitores e eleitoras habilitadas e habilitados para votar, o total de 91 (noventa e um) de fato votaram, resultando em apenas 01 (uma) abstenção, da eleitora TELMA REGINA DE SOUZA. A seguir, o sistema de apuração eletrônica contabilizou e revelou a quantidade de votos adiante em ordem alfabética. Para Nível 4: LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL, 57 (cinquenta e sete) votos; RICARDO DE CARVALHO, 62 (sessenta e dois) votos. Para Nível 3: JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA, 68 (sessenta e oito) votos; RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES, 62 (sessenta e dois) votos. Para o Nível 2: MATHEUS VINÍCIUS WANDERLEY LICHY, 43 (quarenta e três) votos; RAFAELLA ROCHA SILVA, 48 (quarenta e oito) votos. Para o Nível 1: JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO, 64 (sessenta e quatro) votos. Instados todos, não foram apresentadas impugnações nesse momento. Assim, atendendo às determinações legais, o Presidente da Comissão Eleitoral, em face do resultado geral da apuração, proclamou o seguinte resultado da eleição. Quanto ao Nível 4: (1º eleito) Ricardo de Carvalho, (2ª eleita) Liliana dos Santos Torres Amaral, sem suplentes. Quanto ao Nível 3: (1º eleito) João Verde Navarro França Pereira, (2º eleito) Rafael de Castro Magalhães, sem suplentes. Quanto ao Nível 2: (eleita) Rafaella Rocha Silva, suplente Matheus Vinícius Wanderley Lichy. Quanto ao nível 1 (eleito) Jean Carlo Leandro Ribeiro, sem suplentes. O Conselheiro Relator ressaltou o trabalho realizado pela Comissão Eleitoral e votou pela homologação do resultado do pleito, o qual foi acompanhado pelos demais Conselheiros, à unanimidade. V. Encerrada a ordem do dia, foi franqueada a palavra aos presentes para considerações finais. O Presidente do Conselho Superior concedeu a palavra a todos os Defensores Públicos presentes que acompanhavam a reunião, tendo parabenizado a comissão eleitoral pela condução dos trabalhos e aos candidatos e candidatas que participaram do pleito. Ainda, informou que a posse se dará posteriormente. Nada mais. Finalizada a reunião às 13h10m, sendo a ata lavrada por mim, ELIZIO PEREIRA MENDES JUNIOR, Defensor Público, Secretário-Geral do CSDPE designado, _____, e assinada pelos presentes em reunião virtual. Porto Velho, 19 de abril de 2024.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral

HANS LUCAS IMMICH
Conselheiro Nato
Corregedor-Geral

LILIANA DOS SANTOS TORRES DO AMARAL
Conselheira Eleita
Defensora Pública de nível 4

SÉRGIO MUNIZ NEVES
Conselheiro Eleito
Defensor Público de nível 4

LEANDRO DE ALMEIDA MAINARDES
Conselheiro Eleito
Defensor Público de nível 3

RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO
Conselheira Eleita
Defensora Pública de nível 2

DÉBORA MACHADO ARAGÃO
Defensora Pública
Representante da Adepro

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 137/2024/CSDPERO

Institui e regulamenta o projeto Recomeçar – Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito da Defensoria Pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, conferidas pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e pela Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO que a máxima efetividade da aplicação da Lei n. 11.340/2006 está atrelada num conjunto interdisciplinar de fatores que inclui a implementação de políticas públicas por meio de um programa voltado para os homens, sejam potenciais ou agressores, nos termos dos incisos I, II, III, VI, VI, VIII do art. 8º e art. 30 da Lei n. 11.340/2006;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia surge como um órgão público capaz de atuar por meio de agentes de transformação social e implementar uma política pública voltada aos assistidos que passam pela instituição, de forma a identificar os potenciais e transgressores da Lei n. 11.340/2006 e efetivar um trabalho voltado à conscientização e outras medidas identificadas pela história de vida que foi inserido, a fim de reabilitar ou transformar o *status* de agressor em perpetrador de boas maneiras e costumes para o tratamento da mulher dentro de um relacionamento;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem um olhar para o problema sob a perspectiva dos direitos humanos, ou seja, na medida que são respeitados, conseqüentemente, são os direitos das mulheres e na ação jurídica de defesa, o papel da Defensoria Pública possibilita a identificação de ações de prevenção da violência doméstica que podem ser implementadas por meio de políticas públicas conforme a proposta desse projeto.

RESOLVE:

Art. 1º. O projeto Recomeçar – Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito da Defensoria Pública tem por objetivo implementar políticas públicas preventivas voltadas para o gênero masculino que possam influenciar diretamente o assistido por parte do (a) Defensor Público (a), sendo este não apenas como defensor ou defensora, mas agente de transformação das relações sociais.

Art. 2º. Esse projeto é uma das formas de a Defensoria Pública atuar por meio dos seus agentes de transformação social e implementar uma política pública voltada aos assistidos que passam pela instituição e são identificados como potenciais e transgressores da Lei Maria da Penha, nos termos dos incisos I, II, III, VI, VI, VIII do art. 8º e art. 30 da Lei n. 11.340/2006.

Art. 3º. O projeto será realizado nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 4º. O projeto será desenvolvido por um conjunto interdisciplinar de fatores e profissionais que inclui a implementação de políticas públicas por meio de um programa voltado para o gênero masculino envolvido em práticas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º. O plano de trabalho previsto no Anexo I, será composto por 10 encontros em turmas formadas e coordenadas pelo NUDEM, com o auxílio da Defensoria Pública de Violência Doméstica.

Art. 6º. Os encontros serão ministrados por equipe multidisciplinar, composta de profissionais dos quadros da Defensoria Pública, bem como de convidados do público externo, com palestras e rodas de conversas voltadas para a prevenção e ressocialização do gênero masculino acusados de violência doméstica no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme Anexo I.

Art. 7º. O contato com o suposto agressor será realizado por meio de carta convite enviada via correio, telefone ou qualquer outro meio disponível, com o auxílio da Defensoria Pública da Violência Doméstica, desde que observada a restrição do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.340/2006 no sentido de que não poderá ser realizada diretamente pela própria vítima.

Art. 8º. Deverá ser feito o acompanhamento dos participantes no projeto pelo período de um ano quanto à reincidência em fatos envolvendo a violência doméstica e familiar, a fim de obtenção de dados estatísticos para aferição da efetividade da política pública implementada.

Art. 9º. O projeto será iniciado no núcleo de Porto Velho com potencial de expansão para todas os núcleos da Defensoria Pública do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ANEXO I

1 TÍTULO DO PROJETO

Recomeçar - Grupo de Reflexão para Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Porto Velho/RO

1.1 Apresentação

No âmbito do acesso ao sistema de justiça, a Defensoria Pública tem um olhar para o problema sob a perspectiva dos direitos humanos, ou seja, na medida que são respeitados, conseqüentemente, são os direitos das mulheres. Na ação jurídica de defesa, o papel da Defensoria Pública possibilita a identificação de ações de prevenção da violência doméstica que podem ser implementadas por meio de políticas públicas conforme a proposta dessa pesquisa.

No Estado do Pará, a Defensoria Pública tem experiências com a criação do Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher Vítima de Violência Doméstica (NAEM) e do Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência Doméstica e Familiar (NAEH), e inclusive foi objeto de pesquisa quantitativa e qualitativa com o título Identificando políticas públicas: Defensoria Pública e homens infratores da Lei Maria da Penha e ao final verificou-se que o gargalo dos núcleos é justamente o objeto da presente pesquisa: a prevenção e a ressocialização dos homens acusados de violência.

Em síntese, a pesquisa concluiu que *“evidenciam-se significativos avanços da Lei Maria da Penha (2006) para a proteção das mulheres vítimas de violência. Não obstante, seguem pendentes aspectos como a prevenção e a ressocialização dos homens acusados de violência. Uma releitura da lei sob a forma de política pública possibilitaria preencher lacunas tão importantes para que os*

homens adotem uma visão de gênero mais compatível com a realidade social”

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122019000300628#B5] [Desenvolvido pelo pesquisador Josep Pont Vidal Doutor em Sociologia Política pela Universidade Bielefeld (Alemanha) e pela Universidade de Barcelona (Espanha); Pós-Doutor em Administração e Políticas Públicas pela Universidade Politécnica da Catalunha (Espanha); Professor Adjunto no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (Naea/UFGPA). E-mail: josevidal@ufpa.br].

Atualmente, a Comarca de Porto Velho/RO possui um alto índice de ocorrências envolvendo questões a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diferentemente do que ocorre com a grande parte dos acusados do sistema criminal, o homem que propaga a violência doméstica e familiar contra mulher paga impostos, não destoa dos membros de sua comunidade e tampouco demonstra socialmente a violência, não sendo agressivo com amigos ou colegas de trabalho.

Geralmente, o agressor possui o perfil do homem “comum” e pratica a violência contra a mulher por uma questão de repetição de padrões anteriormente aprendidos, vivenciados e internalizados ao longo da sua vida. Assim, o presente grupo de reflexão para autores de violência e doméstica e familiar contra a mulher propõe justamente o rompimento de “padrões” anteriormente internalizados pelo agressor, inibindo o ciclo de reincidência e rompendo o ciclo de violência estabelecido.

1.2 Instituição responsável

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

1.3 Responsáveis pela elaboração

- RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO – Defensora Pública – Diretora de Gestão Estratégica
- DÉBORA MACHADO ARAGÃO – Defensora Pública, Coordenadora do NUDEM/RO
- ANA CAROLINA PEREIRA TELES – Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia/ Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM/DPE-RO.
- CLAUDIANA LINHARES ALMEIDA GERHARDT - Analista de Psicologia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia/Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM/DPE-RO.
- NATASHA SOUZA MATOS – Analista de Psicologia da Defensoria Pública do Estado de Rondônia/Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM/DPE-RO.
- JAILENA CABRAL DA LUZ COELHO - Analista em Assistência Social da Defensoria Pública do Estado de Rondônia/Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM/DPE-RO.
- EDCARLOS ALFAIA GALENO BARBOSA – Analista em Psicologia da Defensoria Pública lotado na Diretoria de Recursos Humanos – DRH-DPERO.

1.4 Abrangência do projeto

Município de Porto Velho/RO com possibilidade de extensão para outras cidades do Estado de Rondônia.

1.5 Linha programática do projeto

Implementação do Serviço de Prevenção, Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica.

1.6 Resumo do projeto

O presente projeto visa o atendimento de homens agressores por meio de um grupo reflexivo que busca por meio de orientação e acompanhamento coibir, prevenir e reduzir a incidência ou reincidência da violência doméstica contra mulheres. Busca-se, ao final dos encontros, “desnaturalizar” a violência internalizada nos padrões de convivência do agressor.

2 JUSTIFICATIVA

A elaboração desse grupo reflexivo, grupo “Recomeçar”, surgiu a partir da necessária implementação e estruturação dos centros de responsabilização e restauração para autores de violência doméstica como política pública preventiva à violência contra a mulher, objetivando contemplar os três eixos previstos na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): proteção à vítima prevenção à violência e responsabilização do autor.

A Lei n. 11.340/06 teve o potencial de buscar uma proposta de trabalho articulado entre as esferas de governo e a sociedade civil, ou seja, somente por meio de um trabalho articulado em rede, com ampla participação cidadã é possível proporcionar uma assistência adequada e eficaz às vítimas, bem como trazer um trabalho de conscientização e mudança de paradigmas para os potenciais E agressores, além de uma reflexão pela sociedade sobre que tipo de relacionamento entre casais se pretende consolidar num contexto familiar.

Não se verifica um trabalho de reflexão preventiva e/ou repressivo voltado, num primeiro momento, exclusivamente aos homens, ou seja, inicialmente pautado no interesse da sua história e contexto familiar, na necessidade de tratamentos sociais, médicos e psicológicos, na desconstrução de paradigmas e conscientização de seus atos num relacionamento por meio de aprendizado, para depois dessa atenção ser inserido no projeto família, onde o homem e a mulher poderão aprender juntos, como ocorre no projeto Abraço.

2.1 Participantes do projeto

Autores de violência doméstica e familiar.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O projeto tem por finalidade criar um diálogo interdisciplinar para os homens, agressores ou não, mas que possuem características para tanto, assistidos pela Defensoria Pública, a fim de prevenir e ressocializar de forma efetiva e por conseguinte trazer resultados positivos para a diminuição dos crimes praticados no âmbito da violência doméstica, de forma a instigar o rompimento do ciclo da violência, trabalhando a responsabilização face a violência praticada e “desnaturalizando” os padrões de violência anteriormente internalizados pelo agressor.

3.2 Objetivos Específicos

- Promover discussão sobre as variadas expressões da violência doméstica propiciando a reflexão sobre a resolução de conflitos sem o uso de violência;
- Prevenir a violência doméstica contra mulheres, seja essa violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;
- Promover encaminhamentos a rede social, contribuindo para a diminuição das vulnerabilidades sociais, bem como com as questões concernentes a violência.
- Discutir a violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos;

- Proporcionar aos participantes um contexto propício para que cada um possa adquirir uma postura reflexiva em relação ao seu comportamento, rever suas atitudes ante os demais, sobretudo em relação à violência doméstica e familiar.
- Identificar os agressores e/ou aqueles que possuem a personalidade voltada à agressividade e impulsividade, por meio de triagem prévia de homens que passam pela Defensoria Pública e possuem ações envolvendo problemas familiares e de relacionamentos;
- Analisar a história de vida e comportamental dos homens selecionados por meio dos profissionais da psicologia e do serviço social da instituição;
- Verificar a necessidade de atendimento médico psiquiatra e firmar convênios para a consolidação do tratamento;
- Encaminhar aos programas de auto-ajuda oferecidos pelo município de Porto Velho e Estado de Rondônia;
- Proporcionar a participação indistinta de qualquer homem interessado a realizar cursos sobre o tema de violência doméstica e familiar inserido no calendário da instituição, com expedição de certificado de participação no curso por meio do Centro de Estudos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;
- Criar ciclos de atendimento psicossocial, ciclos de palestras por meio de outros homens que possam ser exemplos no trato com a mulher; apresentar histórias de superação quanto ao ciclo da violência doméstica;
- Propor a inclusão do módulo de violência doméstica e familiar no Curso de Formação de Defensores e Defensoras Populares;
- Executar nas escolas ministrações sobre a violência doméstica e familiar, por meio do programa Defensoria Pública nas escolas e/ou Defensores e Defensoras Populares;
- Detectar por meio da triagem nos assistidos da Defensoria Pública, os bairros com maior incidência da prática de crimes de violência doméstica na cidade de Porto Velho e criar programas de prevenção e reabilitação nessas comunidades; e
- Criar o certificado de boas-práticas e/ou cartilha de boas-práticas para homens no âmbito do combate à violência doméstica e familiar para o comércio e comunidades locais.

4. METODOLOGIA

O Projeto contará com profissionais das áreas do Direito, Serviço Social e Psicologia.

Inicialmente realizar-se-á uma entrevista individual com os autores da violência, para se desmistificar o contexto e quais as formas de violência que acontecem. Essa entrevista será realizada pela assistente social e psicóloga e servirá de base para possíveis encaminhamentos considerando as necessidades de cada participante.

Para garantir a participação dos agressores de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas, este projeto será apresentado em forma de Resolução ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para fins de referência nos pedidos de Medida Protetiva de Urgência realizados pelo NUDEM para proteção das vítimas, nos termos do artigo 22, incisos VI e VII, da Lei 11.340/2006.

O trabalho em grupo acontecerá quinzenalmente em horário a definir com os participantes, e em local a ser disponibilizado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sendo os seguintes temas a serem abordados:

1º Encontro: Informação sobre o funcionamento do grupo (horário; dia; etc.); estimular a adesão espontânea dos participantes; estabelecer os norteadores éticos e de convivência (tais como: sigilo, pontualidade, respeito com a história do outro e o compromisso com a não violência).

Profissionais responsáveis: Assistente Social e Psicóloga (o)

2º e 3º Encontro: Discutir os conceitos da violência doméstica e familiar; Lei Maria da Penha e seus desdobramentos, trabalhar com a diferença de gêneros (social-cultural/ideologicamente e biologicamente)

Profissionais responsáveis: Assistente Social, Psicóloga (o) e Defensora Pública/Defensor Público.

4º e 5º Encontro: Resgate da história de vida de cada participante, buscando pontuar como a violência foi inserida na vida de cada participante, discutir os fatos vivenciados procurando apontar formas de enfrentamento desses conflitos.

Profissionais responsáveis: Assistente Social e Psicóloga (o)

6º Encontro: Identificar situações onde se sente raiva e refletir sobre o que fazer para não perder o controle.

Profissionais responsáveis: Assistente Social e Psicóloga (o)

7º Encontro: Uma conversa sobre as consequências jurídicas da Lei Maria da Penha para a vida do agressor e os reflexos na vida pessoal e profissional.

Profissionais responsáveis: Defensores Públicos/Defensoras Públicas titulares da Vara de Violência Doméstica (24ª DPE)

8º Encontro: Trabalhar com o ciclo da violência, característica de cada fase/etapa do ciclo, procurando identificar como cada participante vivenciou esse ciclo e buscando romper com o mesmo, superando a situação da violência.

Profissionais responsáveis: Assistente Social e Psicóloga (o)

9º Encontro: Reflexão final e avaliação dos objetivos.

Profissionais responsáveis: Assistente Social, Psicóloga e Defensora Pública/Defensor Público

10º Encontro: Histórias da vida real e de superação

Profissionais responsáveis: Defensor Público e outros profissionais do gênero masculino que possam ser considerados exemplos no trato com a mulher e/ou apresentar narrativas de superação quanto ao ciclo da violência doméstica.

5 AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada ao final de cada encontro e também por meio do monitoramento pela equipe responsável pelo projeto.

6 VIABILIDADE DO PROJETO E IMPACTO SOCIAL NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

A Defensoria Pública atua por meio de agentes de transformação social e por possuírem ampla atuação nas diversas áreas do direito, com exercício de orientação jurídica numa ação de família e em outra oportunidade num caso de violência doméstica, com atuação em favor das vítimas e também dos agressores, o que possibilita uma visão contextualizada de possíveis causas e de formas capazes de diminuir os agentes causadores e eventos geradores.

Poucos e de nenhuma expressividade são os projetos que buscam identificar nos agressores em geral, possíveis causas/efeito da agressividade e impulsividade, bem como a implementação de políticas públicas voltadas para sua reeducação e conscientização no contexto e relacionamento familiar.

Portanto, busca o experimento de uma nova de intervenção ao problema violência doméstica e familiar, com outro enfoque de compreensão do problema, de modo a conscientizar a sociedade em geral que o combate à violência doméstica de civil visa beneficiar

todos os gêneros e a pacificação do conflito de modo a erradicar o ciclo advindo de décadas de ensinamento equivocado no âmbito dos relacionamentos familiares.

A pesquisa se propõe a buscar a transformação da realidade no âmbito do município de Porto Velho quanto ao comportamento do gênero agressor no âmbito dos relacionamentos familiares e por conseguinte favorecer as vítimas de violência doméstica, com efetiva implementação de políticas voltadas ao gênero agressor, como inovação preventiva e de resolução de conflitos familiares.

Quanto ao gerenciamento de riscos, sabe-se que todo projeto está sujeito a preconceitos arbitrários de análise (conscientes ou inconscientes) dos observadores (as), uma vez que está voltado ao comportamento do gênero agressor. Para minimizá-los, propomos uma estratégia metodológica com múltipla perspectiva que combina o segmento e a análise de um grupo focal com entrevistas semiestruturadas entre os agressores (assistidos) e suas parceiras e/ou cônjuges.

7 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S.S. Essa Violência maldita. In: Violência de gênero e políticas públicas/ Suely Souza de Almeida, organizadora. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ARAUJO, Cristiane Magna. GRUPO REFLEXIVO DE GÊNERO trabalhando com o autor de violência doméstica. Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/6_poder-violencia/grupo-reflexivo-de-genero-trabalhando-com-o-autor-de-violencia-domestica.pdf.

LIMA, Daniel Costa. Homens autores de violência doméstica familiar contra a mulher: Desafios e possibilidades. UFSC, Florianópolis, 2008.

VIEIRA, Grasielle. *Grupos Reflexivos para os Autores da Violência Doméstica. Responsabilização e Restauração*. Lumen Juris: Rio de Janeiro: 2018.

Regulamentos

REGULAMENTO DO III CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO QUADRO DE SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ingresso para o quadro administrativo de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia dar-se-á por concurso público, observado o inciso II, do art. 37, da Constituição Federal combinado com o art. 4º da Lei Complementar Estadual n. 703/2014 e art. 91 da Lei complementar estadual n. 117/94.

Parágrafo único. Os cargos, número de vagas e de cadastro de reserva serão definidos no edital de abertura do certame.

SEÇÃO I ABERTURA DO CONCURSO

Art. 2º. O Concurso Público será regido pelas regras constantes neste regulamento, bem como pelos editais e anexos que forem publicados em complementação do presente.

Art. 3º. O concurso será executado por instituição contratada que tenha por finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividade de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, especializada nos serviços técnicos para organizar e executar a realização do certame, de notória capacidade técnica e reputação ético-profissional, sem fins lucrativos, mediante o competente procedimento licitatório.

§ 1º. A aplicação e correção das provas, a atribuição de notas e os recursos da correção serão de responsabilidade de instituição organizadora contratada para estas finalidades.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as normas deste Regulamento e daquelas nos Editais do certame, vigorarão e serão aplicadas as destes últimos.

Art. 4º. Os procedimentos para realização de inscrições serão regulamentados no edital de abertura do certame.

Art. 5º. O concurso público será de provas objetiva e discursiva, conforme o cargo, objetivando aferir a aptidão e os conhecimentos técnico-jurídicos dos candidatos para o preenchimento das vagas.

Art. 6º. As vagas a serem preenchidas para as cidades compreendidas nas regionais, serão previstas no edital de abertura do certame, sendo possível o preenchimento de novas vagas conforme a necessidade, conveniência e a disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Os candidatos aprovados e classificados convocados para a posse deverão possuir domicílio funcional na cidade compreendida na região para a qual se inscreveram e foram aprovados, não sendo permitida a relotação ou remoção para localidade não abrangida na região no prazo 3 (três) anos.

SEÇÃO II DA PUBLICIDADE

Art. 8º. As informações pertinentes ao concurso, incluindo os atos oficiais e editais, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, criado e instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 1004, de 28 de novembro de 2018, disponível para acesso público no *website* da DPE-RO (www.defensoria.ro.def.br) e no sítio eletrônico da instituição responsável pela execução do certame, sem prejuízo de outras formas de publicidade.

Art. 9º. É facultado à Administração Superior determinar a publicação dos atos no site oficial da Defensoria Pública.

Art. 10. Informações a respeito das datas, locais e horários de provas, bem como resultados, gabaritos e notas não serão fornecidas por telefone, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação de comunicados e editais publicados. Qualquer outra informação obtida pelos candidatos diversa das publicações oficiais não é de responsabilidade da DPE-RO ou da Comissão organizadora.

SEÇÃO III



DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 11. O presente concurso terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do edital de homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério e mediante decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

SEÇÃO III
DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 12. A comissão do concurso para ingresso no quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia será composta por 02 (dois) defensores públicos (as) do estado e 03 (três) servidores efetivos com as seguintes atribuições:

I - Logística da preparação e realização de concurso, envolvendo atividades de supervisão, coordenação, execução e secretaria.

II - Contratação de instituição para planejar, organizar e formular questões de provas escritas, aplicar provas aos candidatos, atribuição de notas, apreciação de recursos.

III – Supervisão do planejamento, organização, aplicação de provas, atribuição de notas e julgamento de recursos.

Parágrafo único. Integrarão, ainda, a Comissão Organizadora do Concurso dois membros suplentes, sendo 1 (um) Defensor Público ativo e 1 (um) servidor efetivo da Defensoria Pública, ambos designados pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 13. A Comissão Organizadora do Concurso é instituída e designada previamente por meio de portaria do Defensor Público-Geral.

§ 1º. Na ausência, impedimento ou afastamento de seus membros, a Comissão será suprida pelos membros suplentes, convocados pelo(a) Presidente da Comissão, conforme necessário.

Art. 14. Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização do Concurso, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e de pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º. Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/15), além dos seguintes:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado, a contar da publicação desta Resolução até o final do certame;

II – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar da publicação desta Resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 15. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, consignando-se suas deliberações em ata a ser assinada por todos e anexada nos autos físicos ou digitais.

Art. 16. Compete, também, à Comissão do Concurso:

I - Supervisionar e coordenar a atuação da instituição organizadora contratada para a operacionalização do concurso;

II - Requerer ao Defensor Público-Geral, caso necessário, a convocação de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

III - recomendar e encaminhar ao Defensor Público-Geral a homologação e a publicação dos resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos;

IV - Praticar os atos executivos de supervisão e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 17. Os casos não contemplados nas regras expressas neste Edital serão resolvidos por decisão colegiada da comissão organizadora do concurso.

CAPÍTULO II
CONSIDERAÇÕES GERAIS DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 18. As provas específicas para cada cargo serão aplicadas em uma única data, na cidade de Porto Velho, observando as seguintes etapas:

I - Os candidatos para os cargos de ANALISTA deverão realizar uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, e uma prova discursiva, ambas com caráter eliminatório e classificatório.

II - Os demais candidatos aos cargos de TÉCNICO prestarão uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, que terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 19. As provas contemplarão disciplinas de conhecimentos gerais e específicos a serem definidas pela Comissão Organizadora do Concurso, mediante sugestão da Instituição contratada, e serão publicadas em conteúdo programático no Edital de abertura.

Art. 20. As questões das provas objetivas e subjetivas serão formuladas de forma a refletir o conteúdo das leis vigentes, bem como a doutrina e jurisprudência dominantes, à data da aplicação das provas.

Art. 21. Somente serão corrigidas as provas discursivas daqueles candidatos que atingirem as pontuações mínimas para aprovação na prova objetiva e classificados nos limites previstos no edital de abertura, respeitados os empates na última posição. Os demais candidatos que obtiverem nota inferior serão desclassificados do certame.

Art. 22. A classificação dos candidatos habilitados será feita pela ordem decrescente da média final.

Art. 23. A média final referente aos cargos de ANALISTA consistirá na soma da nota final da prova objetiva com a nota final da prova discursiva. A média final referente aos cargos de TÉCNICO consistirá na nota da prova objetiva.

Art. 24. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas nos editais do certame, será desclassificado o candidato que:

I - Não comparecer ao local de realização das provas no horário indicado ou deixar de apresentar ao fiscal de prova documento de identificação com foto (RG, Carteira de Motorista, Identidade funcional emitida por órgão público ou conselho de classe, ou documento similar e, em caso de extravio de documento, Boletim de ocorrência acompanhado de outro documento pessoal);

II - Obter nota inferior à exigida no Edital do Concurso em cada etapa;

III - For excluído do certame por apresentar comportamento inconveniente que logre perturbar a ordem do concurso, mediante decisão da Comissão Organizadora de Concurso;

IV - Durante a realização das provas, portar aparelhos eletrônicos ou não permitidos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod®*, gravadores, *pendrive*, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, agenda eletrônica, notebook, palmtop, walkman, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

§ 1º. Durante a realização das provas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato dirigir-se aos membros da Comissão Organizadora do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las.

§ 2º. A organização do concurso não se responsabiliza pelo depósito e guarda dos objetos referidos no inciso IV, motivo porque se orienta que não sejam levados ao local de prova.

Art. 25. Não será permitido fumar no local de realização de provas.

Art. 26. Não será permitida qualquer forma de consulta à legislação, doutrina, anotações ou qualquer outra similar.

Art. 27. Aprovado o quadro geral de classificados pela Comissão Organizadora do Concurso, o resultado final do concurso será submetido à homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 28. São requisitos básicos para a investidura no cargo público mediante o ingresso no Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado pelo concurso público:

I - ser aprovado e classificado no concurso público;

II - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III - estar quite com as obrigações eleitorais para os candidatos de todos os gêneros;

IV - estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do gênero masculino;

V - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

VI - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo órgão competente;

VII - estar apto física e mentalmente, não apresentando condição pessoal que o incapacite para o exercício das funções inerentes ao cargo, circunstância que será atestada por perícia médica oficial;

VIII - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da posse;

IX - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

X - apresentar declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

XI - comprovar registro e situação regularizada junto ao órgão ou conselho de classe correspondente à formação, conforme for o caso;

XII - cumprir, na íntegra, as determinações previstas no edital de abertura de concurso;

XIII - apresentar declarações de bens.

Art. 29. Os requisitos específicos para a investidura dos cargos serão definidos na forma da lei.

SEÇÃO II DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO

Art. 30. O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação das provas, o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

Art. 31. A Comissão Organizadora do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao concurso.

Art. 32. Será admissível a regionalização das vagas para os cargos a serem providos, conforme previsão editalícia fundada no interesse público da Defensoria Pública.

SEÇÃO III DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 33. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas para as pessoas com deficiência.

Art. 34. Em cumprimento ao disposto no inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal e nos termos da Lei estadual nº 515, de 04 de outubro de 1993, D.O.E/RO n. 2.889 de 27 de outubro de 1993 e alterações posteriores, ser-lhes-á reservado 10% (dez por cento) das vagas existentes por cargo/especialidade de atuação das vagas a serem preenchidas, independente de divisão por localidade ou outros cálculos.

§ 1º. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas.

§ 2º. O Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento da pessoa com deficiência, assegurando o direito de inscrição e de participação no certame apenas para cargo e especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possua.

§ 3º. A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para a ampla concorrência, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura.

§ 4º. A posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, do enquadramento da pessoa declarada com deficiência em tal condição.

§ 5º. Caso a análise técnica conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso, mas disputando as vagas de ampla concorrência.

§ 6º. Caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado.

§ 7º. É vedada a aplicação de provas para pessoas com deficiência em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos.

§ 8º. Na hipótese de não haver número de candidatos com deficiência aprovados, suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

SEÇÃO IV

DA RESERVA DE VAGAS ÉTNICO-RACIAIS

Art. 35. Serão reservadas, nos termos da Lei estadual n. 5.732/2024, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas no concurso às pessoas negras, que facultativamente autodeclararem a condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.

§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 36. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. A autodeclaração constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo o candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Instituição Organizadora.

§ 2º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 37. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados, suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

SEÇÃO V

DA RESERVA DE VAGAS INDÍGENAS

Art. 38. Serão reservadas, nos termos da Resolução n. 512/2023 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) c/c § 4º do art. 134 da Constituição Federal, 3% (três por cento) das vagas ofertadas no concurso às pessoas indígenas, que facultativamente autodeclararem a condição no momento da inscrição provisória, obedecidas as regras da legislação de regência.

§ 1º. A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em qualquer concurso público for igual ou superior a 10 (dez).

§ 2º. Em caso de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos ou candidatas indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira para os candidatos ou candidatas indígenas na prova objetiva, bastando o alcance da nota mínima para a classificação, para que o candidato ou a candidata seja admitido nas fases subsequentes.

Parágrafo único. O edital do concurso deverá especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo oferecido.

Art. 39. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos ou candidatas indígenas aqueles que se autodeclararem como tais, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de o candidato ou a candidata residir ou não em terra indígena e apresentarem declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, assinada por, pelo menos, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia, ou documentos emitidos pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição de pertencimento ao povo indígena (original com cópia simples ou cópia autenticada em cartório) ou, por fim, pelos registros no assento de nascimento do nome indígena ou etnia, o que ocorre nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução n. 3/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames e constitui-se como mera expectativa de direito à concorrência nas vagas reservadas, devendo o candidato submeter-se aos critérios da heteroidentificação, que ficará a cargo da Instituição Organizadora, observados os critérios do art. 8º e § 1º da Resolução n. 512/2023 do CNJ.

§ 2º. A autodeclaração do candidato ou da candidata será verificada pela comissão de heteroidentificação, a qual compete confirmar ou não a condição de indígena identificada no ato da inscrição preliminar (ADI 41/STF), sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º. A não homologação da autodeclaração do candidato ou da candidata fundados na declaração dolosamente falsa implica na eliminação do concurso, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação do mencionado ato, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º. Os candidatos (as) em que as auto declarações e documentos não forem reconhecidos pela comissão organizadora do concurso em decorrência de erro, ocasionado por falsa percepção da realidade, ou aqueles que não comparecerem para a verificação na data, horário e local estabelecidos em edital específico para tal fim, continuarão participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, se houverem obtido pontuação/classificação para tanto.

§ 5º. Os candidatos (as) indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 6º Os candidatos (a) indígenas aprovados (as) dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 7º. Em caso de desistência de candidato ou candidata indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato ou candidata indígena, em sua respectiva cota, subsequentemente classificada.

Art. 40. Os candidatos ou candidatas indígenas aprovadas para as vagas a eles destinados e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

Art. 41. Na hipótese de não haver candidatos ou candidatas indígenas aprovadas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a cota étnico racial e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos ou candidatas aprovados, observada a ordem de classificação.

SEÇÃO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 42. A inscrição será requerida perante à Instituição Organizadora, conforme estabelecido no Edital de Abertura, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos discriminados no Edital de Abertura.

§1º Deferida a inscrição, o candidato estará habilitado a participar do certame.

§2º O prazo para inscrição não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Abertura.

Art. 43. A inscrição do candidato (a) implicará o conhecimento e concordância da presente resolução e a tácita aceitação das condições do concurso, conforme delimitadas nesta resolução, no Edital de Abertura do Concurso e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do concurso.

Art. 44. O valor da taxa de inscrição será definido no edital de abertura do concurso, observado o disposto no art. 12 da Lei estadual n.º 749/1997.

Art. 45. O Edital de Abertura poderá prever a inscrição do candidato exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 46. A Defensoria Pública não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 47. No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 48. No momento da inscrição, o candidato indicará, obrigatoriamente, o cargo e a especialidade para a qual está concorrendo, bem como a região, elementos vinculativos na participação do certame.

§1º. Será indeferida a inscrição do candidato que não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§2º. Para um mesmo candidato, que possua habilitação exigida, será admitida apenas uma inscrição para cargo de analista e uma inscrição para cargo de técnico.

§3º. Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de retificação de cargo e especialidade.

§4º. A realização de nova inscrição para outro cargo e/ou especialidade anulará a inscrição anterior, excepcionada a possibilidade de inscrição de um mesmo candidato para um cargo de analista e para um cargo de técnico.

Art. 49. O candidato que prestar declaração falsa terá cancelada a sua inscrição, até a homologação final do concurso, e, caso já tenha sido nomeado, sujeitar-se-á à demissão, exoneração ou não confirmação durante os 3 (três) primeiros anos de exercício efetivo do cargo, sem prejuízo de outras providências nas esferas cíveis e criminais, a qualquer tempo.

§1º. Durante a realização do concurso, os candidatos que não comprovarem o preenchimento das condições exigidas para o ingresso no Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado serão excluídos pela Comissão do Concurso mediante o cancelamento da inscrição.

§2º. O cancelamento da inscrição determinará a invalidade automática de todos os atos dela, decorrentes.

§3º. Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado solicitar as razões que o determinaram.

Art. 50. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, conforme prazos estabelecidos no Edital do certame.

Parágrafo único. Os demais candidatos estarão automaticamente excluídos do concurso.

Art. 51. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção:

I – candidatos (as) amparados pela Lei Estadual n.º 2.968, de 5 de março de 2013, que institui a isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos estaduais para membros de famílias de baixa renda, nos termos da Regulamentação para o cadastro único dos programas sociais do Governo Federal;

II - candidatos (as) amparados pela Lei Estadual n.º 1.134, de 10 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 10.709, de 12 de novembro de 2003, que concede isenção do pagamento de taxa de inscrição aos doadores voluntários de sangue;

III - candidatos (as) amparados pela Lei Estadual n.º 3.596, de 2 de julho de 2015, alterada pela Lei n.º 3.764, 8 de março de 2016, que institui a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos ao doador de medula óssea, e;

IV - candidatos (as) amparados pela Lei Estadual n.º 4.105, de 18 de julho de 2017, que institui a isenção da taxa de inscrição aos eleitores convocados e nomeados que tenham prestado serviço eleitoral.

§ 1º. As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

Art. 52. O candidato transgênero que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das fases deverá, em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso:

I - assinalar, no endereço eletrônico da empresa contratada para a execução do concurso, a opção correspondente à utilização de nome social durante a realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado;

II - enviar, via upload, ao endereço eletrônico indicado no Edital de Abertura do Concurso, a imagem do documento de identidade.

Parágrafo único. As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

SEÇÃO VII DAS FASES DO CONCURSO

Art. 53. O concurso público compreenderá até 02 (duas) fases:

I - primeira fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda fase, apenas para os cargos de ANALISTA, constituída de provas escritas, preferencialmente com estudos de casos, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As provas destinadas a cada cargo, bem como as fases referentes aos cargos mencionados no inciso II deste artigo, ocorrerão em data única, na cidade de Porto Velho.

§ 2º. Terão as provas da segunda fase corrigidas, os candidatos aprovados na primeira fase, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

Art. 54. A data, os horários, duração e os locais da realização das provas serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º. Ressalvada a situação particular dos candidatos com deficiência, e respeitada a liberdade religiosa dos candidatos, será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§ 2º. As provas não poderão ser realizadas aos sábados.

§ 3º. A Instituição Organizadora do certame determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§ 4º. Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 5º. As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 6º. As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos candidatos inscritos concomitantemente ao cargo de técnico e ao cargo de analista.

§ 7º. A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 8º. Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação de documento oficial com foto, sem prejuízo da apresentação de outros documentos equiparados previstos no Edital de Abertura ou no de Convocação.

Art. 55. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I - dirigir-se a qualquer pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II - ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV - comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V - portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI - desrespeitar integrantes da Equipe de Elaboração e Fiscalização do certame, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, no Edital de Abertura ou no Edital de Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

CAPÍTULO III DAS PROVAS DO CONCURSO

SEÇÃO I DA PROVA OBJETIVA

Art. 56. A prova objetiva, etapa de natureza classificatória e eliminatória, será composta por um bloco de questões de conhecimentos gerais e um bloco com questões de conhecimentos específicos, segundo o estabelecido no conteúdo programático do Edital de Abertura.

§ 1º. Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão.

§ 2º. O Edital de Abertura deverá estabelecer notas mínimas e linhas de corte para cada cargo e especialidade.

§ 3º. No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

SEÇÃO II DA PROVA DISCURSIVA

Art. 57. A prova discursiva, realizada na segunda fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicável aos candidatos que concorram aos cargos de analista, contemplará preferencialmente estudos de casos, com conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definidos e avaliados em conformidade com o Edital de Abertura.

§ 1º. A Instituição organizadora contratada deverá fornecer o espelho do padrão de resposta da prova discursiva.

§ 2º. Na correção das provas discursivas serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de desidentificação.

§ 3º. Somente terão corrigidas as suas provas discursivas os candidatos aprovados na primeira fase, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura.

CAPÍTULO IV
DA NOTA FINAL DO CONCURSO E DO DESEMPATE

Art. 58. O edital de abertura do concurso conterà os critérios de definição da nota final do candidato, bem como os de desempate, os quais serão estabelecidos pela Instituição Organizadora em observância às disposições legais.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 59. Qualquer candidato poderá peticionar à Instituição Organizadora do concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do concurso público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º. A reclamação prevista no caput deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, sem efeito suspensivo.

§ 2º. Procedente o pedido previsto no presente artigo, segundo avaliação da Comissão Organizadora, em conjunto com a Instituição Organizadora do concurso, será adotada a medida necessária ao seu saneamento.

Art. 60. O gabarito da prova objetiva e o gabarito padrão de resposta da prova discursiva serão divulgados pela Instituição Organizadora, em conformidade com o calendário estabelecido no Edital de Abertura, podendo os candidatos, a partir da data e prazo estabelecidos no calendário, interpor recurso, o qual deverá ser apresentado em formulário próprio, sem nenhuma identificação do candidato, anexado e posteriormente submetido on-line por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 61. A publicação do resultado final do concurso, bem como o de cada uma das fases, será feita em 4 (quatro) listas distintas, nas quais os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, da seguinte forma:

I - listagem contendo a classificação geral de todos os candidatos inscritos;

II - listagem contendo a classificação dos candidatos com deficiência;

III - listagem contendo a classificação dos candidatos pertencentes à população negra.

IV - listagem contendo a classificação dos candidatos pertencentes à população indígena.

Art. 62. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Instituição Organizadora do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá à Comissão do Concurso para homologação do resultado final pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

CAPÍTULO VII
DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 63. Os candidatos aprovados e classificados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitados os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas.

§ 1º. O candidato, ao tomar posse no cargo, será excluído de qualquer outra lista de classificação existente neste concurso para o mesmo cargo.

§ 2º. Não havendo candidato com deficiência, pertencente à população negra ou candidato indígena, inscrito ou aprovado, as vagas para os cargos ficarão liberadas para os candidatos da listagem geral.

Art. 64. O candidato nomeado deverá submeter-se à perícia admissional perante a Junta Médica Oficial do Estado, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo, nos termos do edital.

§ 1º. Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higidez física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§ 2º. Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos do edital e da legislação vigente.

§ 3º. Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

§ 4º. O candidato que não entregar os exames solicitados pelo corpo de perícia médica, ou não comparecer, sem justa causa, à entrevista com os peritos, ou ainda deixar de comparecer em prazo suplementar eventualmente concedido, não estará habilitado para posse.

Art. 65. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada, nos termos do edital, à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os candidatos aprovados e classificados que vierem a ingressar no quadro de servidores da Defensoria Pública de Rondônia pertencerão ao regime jurídico do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado, juntamente com as disposições legais supletivas referentes ao funcionalismo público estadual e com as normas regulamentares estabelecidas por ato dos Órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 67. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 68. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda da Instituição Organizadora do certame e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

Art. 69. As despesas decorrentes da participação em todas as fases e etapas e em todos os procedimentos relativos à participação no concurso de que trata este edital e, se for o caso, à posse e ao exercício correm por conta dos candidatos.

Art. 70. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 71. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 377/2024/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 22 de abril de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 121/2023-CSDPE-RO, em 09 de outubro de 2023, que alterou a Resolução n. 08/2013-CSDPE-RO e a Resolução n. 30/2015-CSDPE-RO, que cuidam da regulamentação do regime de plantão no âmbito da Capital e do Interior no Estado de Rondônia, bem ainda sobre a concessão de folga compensatória no âmbito da Defensoria Pública de Rondônia;

CONSIDERANDO o necessário ajustar rotina e padronização para realização do plantão nos núcleos que compõem as Regionais da Defensoria Pública, de forma a atender a nova disciplina e conferir organização para todo Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n.º 3001.109797.2023, especificamente as informações de id. 0407509;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR a Portaria n.º 343/2024/DPERO-CG-GAB, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia n.º 1193, de 16 de abril de 2024, para modificar a composição do plantão de n. 17/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Plantão n. 17/2024 - 4ª e 6ª Regional	
Período:	29 de abril a 06 de maio
Defensor(a) Plantonista:	Dalila Priscila Andrade de Moraes
Assessores(as):	Rafaela Martins Macari Ragadali (Rolim de Moura) Thais Rodrigues Muradas (Santa Luzia D'Oeste) Crislaine Mieli Barreto Coelho (Alta Floresta D'Oeste) Wellen Martimiano da Silva (Nova Brasilândia) Sinai Brandão Fonseca (São Miguel do Guaporé) Marcos Antônio Fernandes (São Francisco do Guaporé) Guilherme Simão Monteiro de Oliveira (Costa Marques)
Defensor(a) Plantonista:	
Telefones:	Núcleo de Rolim de Moura - (69) 99292-5506 Núcleo de Santa Luzia do Oeste - (69) 99286-8083 Núcleo de Alta Floresta do Oeste - (69) 99251-1277 Núcleo de Nova Brasilândia do Oeste - (69) 99201-1319 Núcleo de São Miguel do Guaporé - (69) 99246-4266 Núcleo de São Francisco do Guaporé - (69) 99262-8895 Núcleo de Costa Marques - (69) 99282-2086

Art. 2.º ALTERAR a Portaria n.º 353/2024/DPERO-CG-GAB, de 15 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia n.º 1193, de 16 de abril de 2024, que alterou a Portaria n.º 269/2024/DPERO-CG-GAB, de 22 de março de 2024, para modificar a composição do plantão de n.º 18/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Plantão n. 18/2024 - 4ª e 6ª Regional	
Período:	06 a 13 de maio
Defensor(a) Plantonista:	David Ramalho Herculano Bandeira
Assessores(as):	Katia Simone Nobre (Rolim de Moura) Thais Rodrigues Muradas (Santa Luzia D'Oeste) Ana Caroline Leitão Melo (Alta Floresta D'Oeste) Wellen Martimiano da Silva (Nova Brasilândia) Poliana Cristina Duria (São Miguel do Guaporé) Francisca Leticia Cipriano Rocha - (São Francisco do Guaporé) Guilherme Simão Monteiro de Oliveira (Costa Marques)
Defensor(a) Plantonista:	

Telefones:	Núcleo de Rolim de Moura - (69) 99292-5506 Núcleo de Santa Luzia do Oeste - (69) 99286-8083 Núcleo de Alta Floresta do Oeste - (69) 99251-1277 Núcleo de Nova Brasilândia do Oeste - (69) 99201-1319 Núcleo de São Miguel do Guaporé - (69) 99246-4266 Núcleo de São Francisco do Guaporé - (69) 99262-8895 Núcleo de Costa Marques - (69) 99282-2086
------------	---

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 383/2024/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 23 de abril de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; CONSIDERANDO o pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202); CONSIDERANDO o teor do processo n.º 3001.100013.2024;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da Defensora Pública LAURA PETRY MATTOS, matrícula n.º 300131903, lotada no Núcleo de Bunitis, 02 (dois) dias de folgas compensatórias, a serem usufruídas nos dias 09.05.2024 e 10.05.2024, em virtude de sua atuação em exercício cumulativo durante o 2.º semestre de 2023 e 1.º semestre de 2024, conforme Certidão de Folgas Compensatórias de Atividade Cumulativa n.º 8/2024/CG, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2.º Não restarão folgas compensatórias a serem usufruídas, com fundamento na certidão acima mencionada.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 384/2024/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 23 de abril de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; CONSIDERANDO o cancelamento do pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202); CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.100013.2024;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública MORGANA LIGIA BATISTA CARVALHO, matrícula n.º 300126789, lotada na 16.ª Defensoria Pública - Zona Leste - em Porto Velho, os termos do inciso II do art. 1.º da Portaria n.º 769/2023/DPERO-CG-GAB, de 06 de novembro de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1091, de 09 de novembro de 2023, a qual concedeu 01 (um) dia de folga compensatória, transferindo o gozo agendado para o dia 29.05.2024 para o dia 15.07.2024, conforme Portaria n.º 1747/2023/DPG/DPERO, de 01 de setembro de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1050, de 04 de setembro de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 389/2024/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 24 de abril de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1560/2023/DPG/DPERO, de 7 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 7 de agosto de 2023; CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia; CONSIDERANDO o pedido realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Athenas desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);



CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.107054.2023;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da Defensora Pública BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES, matrícula n.º 300131277, Secretária-Geral de Administração e Planejamento da Defensora Pública do Estado de Rondônia, os termos da Portaria n.º 387/2023/DPERO-CG-GAB, de 23 de junho de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1006, de 03 de julho de 2023, para registrar a alteração de 20 (vinte) dias de férias referentes ao 2.º período do exercício de 2023, transferindo-se o gozo de 01.07.2024 a 20.07.2024, para o período de 30.06.2025 a 19.07.2025.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH

Corregedor-Geral

ATOS DA DIRETORIA DE FINANÇAS

Portarias

PORTARIA N.º 1067/2024/DPG/DPERO

Porto Velho, 24 de abril de 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO o contido nos Autos do Processo Administrativo 3001.102749.2024;

R E S O L V E:

Art. 1.º AUTORIZAR o deslocamento do Defensor Público de Nível 4 SÉRGIO MUNIZ NEVES de PORTO VELHO/RO à comarca de JI-PARANÁ/RO no período de 02/05/2024 a 04/05/2024, para participação de Mesa redonda com a pauta “Deficiência na Saúde Pública e Educação Antirracista”, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias;

Art. 2.º AUTORIZAR o deslocamento do servidor público ALDEMIR DOS SANTOS PAULO de PORTO VELHO/RO à comarca de JI-PARANÁ/RO no período de 02/05/2024 a 04/05/2024, para conduzir o veículo oficial Hilux, placa SLG 3H69, concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias;

Art. 3.º O prazo para a apresentação da prestação de contas na Diretoria de Finanças é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do retorno à origem, conforme os termos do art. 12 do Regulamento n.º 002/2016/DPG/DPE-RO, de 21 de outubro de 2016;

Art. 4.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Defensor Público-Geral

PORTARIA N.º 1069/2024/DPG/DPERO

Porto Velho, 24 de abril de 2024.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO que o Defensor Público PEDRO CÉSAR VIEIRA CAMILO ao realizar o deslocamento descrito na PORTARIA N.º 900/2024/DPG/DPERO (DOE-DPERO N.º 1188 – ANO VI, DE 09/04/2024) antecipou em 1 (um) dia seu retorno a comarca de lotação, conforme informação contida no Relatório de Viagem (Id. 0400213), constante do Processo Administrativo 3001.103371.2024;

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR PARCIALMENTE o art. 1ª da PORTARIA N.º 900/2024/DPG/DPERO, publicada no DOE-DPERO n.º 1188 – ano VI, de 09 de abril de 2024, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: “08/04/2024 a 10/04/2024”

LEIA-SE: “08/04/2024 a 09/04/2024”

ONDE SE LÊ: “2,5 (duas e meia) diárias”

LEIA-SE: “1,5 (uma e meia) diária”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 191/2024/SGAP/DPERO

Porto Velho, 24 de abril de 2024

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes conferem as Portarias n.º 0405/2020/GAB/DPE, de 06 de março de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 209, de 11 de março de 2020 e n.º 1472/2023/DPG/DPERO, de 25 de julho de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1023, de 26 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o contido nos Autos do Processo Administrativo n.º 3001.103808.2024;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF n.º 674.xxx.xxx-00, Matrícula 300114563, lotado no Núcleo de Porto Velho/RO, um suprimento de fundos com função de adiantamento na importância de R\$ 1.441,22 (mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício;

PROGRAMAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
03.1422.2043.2528.25801	2528	339030	1.441,22
			1.441,22

Art. 2º - O prazo de aplicação do Suprimento de Fundos de que trata o Artigo anterior será de 30 (trinta) dias a contar da data da efetivação do crédito no cartão do suprido e a prestação de contas deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo de aplicação, conforme Art. 23 da Regulamento n.º 056/2021-GAB/DPERO;

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida pelo Regulamento n.º 056/2021-GAB/DPERO;

Art. 4º - A Diretoria de Finanças desta Defensoria efetuará o registro competente à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração de Planejamento

ATOS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portarias

PORTARIA N.º 1099/2024/DPG/DPERO
Porto Velho, 25 de abril de 2024.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1561/2023/DPG/DPERO, de 07 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 07 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.104111.2024,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido e a contar de 25.4.2024, o servidor WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula n.º 300131931, lotado na 23.ª Defensoria Pública, na Comarca de Porto Velho, do cargo comissionado de Assessor de Defensor (DPE-ADP-1), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 1100/2024/DPG/DPERO
Porto Velho, 25 de abril de 2024.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1561/2023/DPG/DPERO, de 07 de agosto de 2023, publicada no DOE-DPERO n.º 1031, de 07 de agosto de 2023,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1099/2024/DPG/DPERO, de 25 de abril de 2024, que exonerou, a contar de 25.4.2024, o servidor Wellington Ribeiro dos Santos, lotado na 23.ª Defensoria Pública, na Comarca de Porto Velho, do cargo comissionado de Assessor de Defensor (DPE-ADP-1);

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.104154.2024,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a contar de 25.4.2024, JÚLIA LUÍSA SENNA DA COSTA, CPF ***.269.8**_**, para exercer o cargo comissionado de Assessora de Defensor (DPE-ADP-1), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com lotação na 23.ª Defensoria Pública, na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA
Subdefensor Público-Geral do Estado